



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.181, DE 2024

(Do Sr. Rafael Brito)

Altera a Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, para reconhecer a importância das profissões de agente de turismo e de guia de turismo no âmbito da Política Nacional de Turismo.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
TURISMO E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



PROJETO DE LEI N° , DE 2024
(Do Sr. RAFAEL BRITO)

Altera a Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, para reconhecer a importância das profissões de agente de turismo e de guia de turismo no âmbito da Política Nacional de Turismo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei reconhece a importância dos profissionais agentes de turismo e guias de turismo no âmbito da Política Nacional de Turismo.

Art. 2º Ficam acrescidos, após o art. 27 da Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, a Subseção III-A e os arts. 27-A e 27-B, com a seguinte redação:

“Subseção III-A

Dos agentes de turismo e dos guias de turismo

Art. 27-A. Os agentes de turismo são considerados profissionais essenciais para a efetivação da Política Nacional de Turismo.

§ 1º Agentes de turismo são os profissionais responsáveis pela intermediação de serviços turísticos, nos termos definidos no art. 27 desta Lei.

§ 2º Os agentes de turismo devem informar seus clientes sobre os direitos, deveres e riscos associados ao serviço contratado, especialmente sobre as seguintes matérias:

- I - cobertura de seguro;
- II - política de cancelamento;
- III - política de reembolso; e
- IV - responsabilidade pelo risco de atrasos.





Art. 27-B. Os guias de turismo, cuja profissão é regulamentada pela Lei nº 8.623, de 28 de janeiro de 1993, são considerados profissionais essenciais para a efetivação da Política Nacional de Turismo.”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Dados do Ministério do Turismo indicam que, no primeiro semestre de 2024, tivemos 3,6 milhões de turistas internacionais, de forma que esperamos superar, este ano, o recorde histórico de 2018, em que tivemos 6,6 milhões de turistas no ano¹. Essa é a nossa melhor alta temporada em 10 anos².

Também neste ano, conseguimos aprovar um importante marco regulatório, a Lei nº 14.978, de 18 de setembro de 2024, a qual trouxe alterações substanciais à Lei Geral do Turismo – Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008. Entre outros aspectos, ficou estabelecido um novo regime para as agências de turismo, que são as pessoas jurídicas que atuam na intermediação de remunerada entre prestadores, consumidores e usuários de serviços turísticos ou que fornecem diretamente esses serviços.

O turismo é um importante segmento da nossa economia e o nosso país tem um elevado potencial turístico. Só neste ano, o valor injetado no Brasil por turistas chegou à marca de R\$ 162,2 bilhões, de acordo com dados da Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo (CNC)³.

Considerando a expressividade desses números, cremos que é fundamental que haja um reconhecimento legal da importância dos

¹ **Ministério do Turismo.** Brasil fecha o primeiro semestre com 3,6 milhões de turistas internacionais e se aproxima de recorde histórico. Disponível em << <https://www.gov.br/turismo/pt-br/assuntos/noticias/brasil-fecha-o-primeiro-semestre-com-3-6-milhoes-de-turistas-internacionais-e-se-aproxima-de-recorde-historico> >> Acesso em 14/10/2024.

² **Ministério do Turismo.** Turismo brasileiro tem a melhor alta temporada em 10 anos. Disponível em << <https://agenciagov.ebc.com.br/noticias/202405/turismo-brasileiro-tem-a-melhor-alta-temporada-em-10-anos> >> Acesso em 14/10/2024.

³ *Idem.*





profissionais que atuam no mercado de turismo. O intermédio desses profissionais facilita a negociação dos serviços turísticos. Eles são verdadeiros catalizadores do mercado.

Este projeto reconhece a importância dos agentes de turismo e dos guias de turismo no âmbito da Política Nacional de Turismo. Acreditamos que esse reconhecimento promove essas categorias e facilita a aprovação de outros benefícios posteriores aos profissionais.

Os guias de turismo já contam com uma regulamentação, aprovada pela Lei nº 8.623, de 28 de janeiro de 1993. No que diz respeito aos agentes de turismo, a proposição tão somente esclarece que esses profissionais são responsáveis pela intermediação dos serviços turísticos.

Além disso, mencionamos expressamente o dever dos agentes de turismo de informar seus clientes sobre todos os aspectos do serviço contratado. Dessa forma, promovem a transparência e fortalecem a relação de confiança entre consumidor e prestador de serviços, contribuindo para uma experiência satisfatória e segura.

Entendemos que a inserção desse reconhecimento no âmbito da própria Lei nº 11.771/2008 realça a importância desses profissionais para a Política Nacional do Turismo.

Confianto na importância da presente proposta para o reconhecimento profissional dos agentes de turismo e dos guias de turismo, contamos com o apoio dos colegas parlamentares para a aprovação da matéria.

Sala das Sessões, em _____ de outubro de 2024.

Deputado RAFAEL BRITO

2024-14694

00073070244205 *





CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI

Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI N° 11.771, DE 17 DE SETEMBRO DE 2008	https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2008/lei11771-17-setembro-2008-580751-norma-pl.html
LEI N° 8.623, DE 28 DE JANEIRO DE 1993	https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1993/lei8623-28-janeiro-1993-322516-norma-pl.html

FIM DO DOCUMENTO